

LEI N° 847/1997

SUMULA: Autoriza a dar baixa de Divida Ativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa da Divida Ativa do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), lançados em exercícios anteriores relativos a Imóveis pertencentes à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Parágrafo Único: Para o exercício de 1997 e exercícios subsequentes, o Departamento de Tributação e Cadastro, fica autorizado a efetuar os lançamentos apenas das Taxas incidentes (Iluminação Pública e Coleta de Lixo), sobre imóveis pertencentes à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário,

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE ABRIL DE 1997.

SERVILHO CHERUBIM FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Jornal LIDER de Bandeirantes/PR, em 15/04/1997